

Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2023 / 2024

Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 08 / 05 / 24

Visto Presidente _____

CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM N°01/2024

São Benedito-CE, em 08 de maio de 2024.

Srs. Vereadores,

Temos a honra de cumprimentar Vossas Excelências e, atendendo à legislação municipal em vigor, encaminho a esta Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Indicação de Lei que dispõe sobre a Implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de São Benedito (PMMA).

Visando a prestação de serviços de mecanização agrícola aos pequenos e médios produtores no fortalecimento de suas atividades agropecuária, contribuindo desta forma para o crescimento e desenvolvimento sustentável e socioeconômico dos agricultores familiares do município, assegurando a geração de emprego e renda no meio rural.

Cordialmente,


FRANCISCO JONAS GOMES DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2023 / 2024

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº01/2024.

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária de 15/05/2024
Em: 15/05/2024
Visto Presidente:

Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de São Benedito (PMMA).

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito-CE, aprovou e eu Saul Lima Maciel, Prefeito Municipal na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em São Benedito o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de São Benedito – Ceará, com o objetivo de subsidiar a utilização do maquinário disponibilizado pelo Governo Municipal de São Benedito para auxiliar no preparo do solo mediante roçagem, enleiramento, aração e /ou gradagem, em operações de manutenção e conservação do solo, na formação e manutenção de suporte forrageiro, na formação e manutenção de pequena aguadas e outros serviços que se mostrem tecnicamente essenciais ao bom desenvolvimento das atividades da unidade rural de produção.

Art. 2º - A gestão dos Serviços de Patrulha Mecanizada Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º - O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos pequenos e médios produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

Art. 4º - A patrulha mecanizada será disponibilizada prioritariamente para os pequenos e médios produtores rurais, que preencham os seguintes requisitos:

- A) Possuírem renda familiar até 5 mil reais mensais;
- B) Não possuírem trator próprio
- C) Não morar em uma localidade já contemplada por mecanização agrícola através de outros programas governamentais;
- D) Não estar transgredindo a legislação ambiental vigente;
- E) Que solicitarem o serviço com no mínimo 30 dias de antecedência;
- F) Mulheres que forem Chefe de família e titular única do DAP ou CAF.

Art. 5º - Para ter acesso ao serviço, o interessado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário portando documentos oficiais de identificação, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, DAP ou CAF, documento



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2023 / 2024

comprovando a propriedade ou posse do imóvel e preencher o cadastro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.

Art. 6º - Cada interessado terá direito a até 5 (cinco) horas de trabalho por ano, podendo ter esse direito aumentado para até 20 (vinte) horas, mediante justificativa técnica.

Art. 7º - Para fins de prestação dos serviços ora definidos, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, a fixar preço público por hora-trabalhada pelos equipamentos, conforme valores definidos anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo Primeiro – O preço público por hora-trabalhada acima será atualizado pela inflação apurada pelo INPC, no período anual, ou ainda, a qualquer tempo, de acordo com a variação dos custos dos combustíveis e lubrificantes.

Parágrafo Segundo – 5% (cinco por cento) do valor arrecadado será convertido em gratificação para o operador.

Parágrafo Terceiro – O serviço não será prestado sem que o interessado comprove o recolhimento do valor que lhe é devido em até 5 (cinco) dias da data o programada para a realização do serviço.

Parágrafo Quarto – Fica autorizado a realização do serviço, independentemente do recolhimento, na hipótese de comprovada hipossuficiência do interessado, mediante decisão fundamentada da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

Art. 8º - Todos os serviços serão avaliados antecipadamente e acompanhados e inspecionados por técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, que lavrarão relatórios com avaliação e resultados alcançados.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário poderá propor convênio com Associações ou Cooperativas que possuam objetivos comuns para execução do programa.

Art. 10º - Fica vedada qualquer atividade mecanizada, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único – Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário se encarregará pela elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela patrulha de mecanização agrícola.

Art. 12º - Será organizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, observada a região aonde se encontre os equipamentos.



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2023 / 2024

Art. 13º - Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento o das máquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizessem necessário, abertura/fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Art. 14º - Os operadores das máquinas somente poderão aplicar defensivos agrícolas, identificados, recomendados e com a apresentação do Receituário Agrônômico, compatível com o rótulo, e que sejam produtos agroquímicos liberados pelo Estado.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 17º - A cobrança e o pagamento serão feitos através de Documento Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Coordenadoria de Arrecadação Municipal.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São Benedito - CE, em 08 de maio de 2024.

FRANCISCO JONAS GOMES DA SILVA
VEREADOR